



# Diário Oficial

Edição Extra nº 1948 – 861

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Município de São Jerônimo

## Sumário:

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 05**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

### **Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

### **Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



# Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Edição Extra nº 1948 – 861

## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 87/2023 - DL

Processo Nr.: 524/2023

Fornecedor: RONALDO XAVIER DE SOUZA Código: 13202  
 Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO,1538 - \*\*\*\*\*  
 Cidade: Charqueadas - RS  
 CNPJ: 11.444.331/0001-37 Inscrição Estadual:  
 Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORAS DE CAMINHÃO.

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	800,00	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRUCKBASCULANTE DE NO MÍNIMO 12M3 COM TERCEIRO EIXO, POTENCIA MÍNIMA DE 250HP, CAPACIDADE DE CARGA BRUTA MÍNIMA 23.000 PBT. COM MOTORISTA COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. (03-52-0024)	H	100,00	80.000,00

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

#### JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 80.000,00 (oitenta mil reais)

Pagamento : 30 DIAS APÓS RECEBER NF NA CONTABILIDADE

**Alessandra Streb Soares Azzi Araujo**

Secretaria de Governo

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 88/2023 - DL

Processo Nr.: 521/2023

Fornecedor: SANIPORTO SERVICOS EM SANEAMENTO E GESTAO AMBIENTA Código: 13343  
 Endereço: R SALDANHA DA GAMA,796 - \*\*\*\*\*  
 Cidade: Porto Alegre - RS  
 CNPJ: 16.781.363/0001-41 Inscrição Estadual:  
 Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	3,00	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA (3 TANQUES COM MEDIDAS DE 1M DE ALTURA X 1M DE DIÂMETRO) E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, DE MODO A ATENDER A DEMANDA DA EMEF SALGADO FILHO. (03-50-0003)	M3	580,00	1.740,00

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

#### JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)

Pagamento : NA FORMA DO DECRETO 4.742/2016

**Alessandra Streb Soares Azzi Araujo**

Secretaria de Governo

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 147/2023 - IL

Processo Nr.: 523/2023

Fornecedor: EDITORA DCL - DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA Código: 13344  
 Endereço: AV MARQUES DE SAO VICENTE,1619 - ANDAR 2  
 Cidade: São Paulo - SP  
 CNPJ: 60.444.098/0001-06 Inscrição Estadual:



# Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Edição Extra nº 1948 – 861

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS BIBLIOGRÁFICOS.

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	10,00	BIBLIOTECA AFRO INDÍGENA I, COMPOSTA POR 02 LIVROS DO ALUNO E 11 LIVROS DIVERSIFICADOS DE LITERATURA NA TEMÁTICA AFRO E INDÍGENA. (01-31-0723)	UN	560,00	5.600,00
2	6,00	BIBLIOTECA AFRO INDÍGENA II, COMPOSTA POR 02 LIVROS DO ALUNO E 10 LIVROS DIVERSIFICADOS DE LITERATURA NA TEMÁTICA AFRO E INDÍGENA. (01-31-0724)	UN	505,00	3.030,00

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

#### JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 8.630,00 (oito mil seiscentos e trinta reais)

Pagamento : NA FORMA DO DECRETO 4.742/2016

**Alessandra Streb Soares Azzi Araujo**

Secretaria de Governo

#### LEI Nº 4.265, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município de São Jerônimo, pela execução financeira-orçamentária e captação recursos financeiros e materiais, destinados às ações de resposta a serem executadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho de Administração.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.

§1º O FUMPDEC terá um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros oriundos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

§2º Os membros do Conselho de Administração do FUMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

Parágrafo único. As despesas para as ações de resposta e recuperação ao desastre são aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, em especial:

- I - Projetos voltados às ações de resposta e recuperação.
- II - Emprego de recursos humanos.
- III - Identificação e proteção de áreas de risco.
- IV - Aquisição E manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados as ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil.
- V - Aquisição de equipamentos próprios para atendimento a situação de desastre.
- VI - Execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres.
- VII - Apoio logístico às equipes empenhadas na emergência.
- VIII - A entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto municipal.
- IX - Eventuais ações que demandem a atuação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Constituirão recursos do FUMPDEC:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas.
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados.
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - Doações de entidades nacionais e internacionais.
- V - Os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC/AM.
- VI - Recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.
- VII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.



- VIII - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.  
IX - Juros e rendimentos dos seus depósitos.  
X - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de São Jerônimo.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do FUMPDEC:

- I - Administrar e deliberar a aplicação dos recursos financeiros para fins de ações de resposta e recuperação de desastres.  
II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil em suas ações de resposta e recuperação de desastres.  
III - Prestar contas da gestão financeira, bem como de acordos e convênios firmados.  
IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUMPDEC

Art. 6º Fica instituído, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC.

Art. 7º O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

- I - Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC.  
II - Propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC.  
III - Propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável.  
IV - Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC terá a seguinte composição:

- I - Presidente  
II - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Civil.  
III - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras.  
IV - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC designará um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 9º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O FUMPDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Parágrafo único. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração